

# Caderno de Logística

Implementação do Decreto nº 11.430/2023



# Sumário

## INTRODUÇÃO

### CONTEXTUALIZAÇÃO

1. Violência doméstica e familiar contra a mulher
  - a. Conceito
  - b. A proteção à mulher
  - c. A rede de proteção
2. Rompendo o ciclo de violência – a autonomia econômica e o convívio social no trabalho
3. Impacto da violência contra as mulheres na economia
4. Trabalho decente e um ambiente de trabalho saudável, seguro, acolhedor e diverso
  - a. Conceito de trabalho decente
  - b. Um ambiente de trabalho livre de violência e discriminação
  - c. Boas práticas e referências em ações de equidade, inclusão e sensibilização

### IMPLEMENTAÇÃO DO DECRETO 11.430/23

1. Visão geral
2. Atores institucionais – papéis e responsabilidades
3. Implementação
  - a. Orientações e pontos de atenção
    - i. Sigilo e preservação da mulher em situação de violência
    - ii. Acolhimento, escuta e proteção
    - iii. Canais de denúncia institucionalizados e o papel das Ouvidorias
  - b. Fluxo de implementação
    - i. Execução
    - ii. Monitoramento e avaliação
4. Modelos de documentos

Dentre as proposições do novo marco legal para a indução de processos de transformação social, ela foi explícita no incentivo a ações afirmativas voltadas à redução das desigualdades de raça e gênero e à inclusão produtiva de determinados grupos sociais, in verbis:

Lei nº 14.133/21

“Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

...

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - **mulheres vítimas de violência doméstica;**

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

...

III - desenvolvimento pelo licitante de **ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho**, conforme regulamento;

...”

No âmbito federal, o dispositivo foi regulamentado pelo Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023. Sua implementação tem sido conduzida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e pelo Ministério das Mulheres, em parcerias com governos estaduais, por intermédio de seus organismos de políticas para as mulheres e redes de proteção à mulher, essenciais para a identificação e o encaminhamento das mulheres para a política. A iniciativa proposta tem como objetivos:

- I. Desenvolver as ações necessárias para assegurar o atendimento do percentual mínimo de vagas de 8% (oito por cento), nas contratações públicas de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
  - a. O percentual aplica-se a contratos com quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores/as;
  - b. A empresa contratada deverá efetivar a contratação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar por meio de processo seletivo;
  - c. O percentual mínimo deverá ser mantido durante toda a execução contratual;

- d. Incluem-se no percentual de vagas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 11.340, de 2006;
  - e. As vagas deverão ser destinadas **prioritariamente** a mulheres pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
  - f. Não se caracterizará descumprimento do emprego do percentual mínimo a indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual.
- II. Fortalecer a política de enfrentamento à violência contra as mulheres, buscando garantir a inserção e permanência das mulheres em situação de violência doméstica e familiar no mercado de trabalho e, assim, promover sua autonomia econômica;
  - III. Estimular os órgãos e entidades contratantes e as empresas contratadas a desenvolverem ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho e a proverem adequada atenção às mulheres para o fortalecimento de sua autonomia e a ruptura de ciclos de violência.

## **2. Atores institucionais: papéis e responsabilidades**

The background image shows three women in a professional office environment. One woman stands in the center, leaning over a desk. Two other women are seated at the desk, looking at a laptop. The scene is overlaid with a semi-transparent purple filter.

## Comuns

- Executar as ações necessárias ao alcance dos objetivos da política, de forma coordenada e colaborativa, dentro de suas competências regulamentares;
- Apresentar, um ao outro, os dados e as informações necessárias à melhor consecução e fiscalização da política;
- Desenvolver ações de comunicação e sensibilização voltadas para a implementação da política;
- Manter a confidencialidade sobre os dados e as informações sigilosas, eventualmente compartilhadas na vigência da política, sendo vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente;
- Não utilizar as informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função desta política para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvado o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais.

# Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

- Celebrar parceria com os estados da Federação para implementação da política.
- Gerenciar e acompanhar, em conjunto com o MM e os organismos de políticas para as mulheres, a execução da política;
- Fornecer orientações, materiais informativos e oportunidades de capacitação sobre a política e o tema da violência doméstica e familiar, do fortalecimento da autonomia econômica das mulheres e de mulheres no ambiente de trabalho;
- Fazer constar nos modelos de editais de licitação, de avisos de contratação direta e de contratos cláusula que estipule percentual mínimo de 8% das vagas para a contratação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- Realizar levantamento prévio, quando possível, das contratações previstas para o ano, com informações sobre quantitativo e perfis das vagas, para o planejamento dos organismos de políticas para as mulheres;
- Comunicar as Unidades Setoriais do Sistema de Administração de Serviços Gerais (USASG) dos órgãos e das entidades nos estados sobre as parcerias celebradas, marco para a adequação dos editais de licitação e avisos de contratação;
- Avaliar, em conjunto com o MM, a implementação da política, a partir dos relatórios parciais e finais das parcerias celebradas com os estados.



# Ministério das Mulheres

- Celebrar parceria com os estados da Federação para implementação da política;
- Gerenciar e acompanhar, em conjunto com o MGI e os organismos de políticas para as mulheres, a execução da política;
- Articular e coordenar ações com os organismos de políticas para as mulheres, as redes de proteção às mulheres e outras redes de proteção aos direitos humanos;
- Fornecer orientações, materiais informativos e oportunidades de capacitação sobre a política e o tema da violência doméstica e familiar, do fortalecimento da autonomia econômica das mulheres e de mulheres no ambiente de trabalho;
- Comunicar aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional nos estados sobre o Ligue 180 e a rede de proteção, além de cursos e iniciativas que apoiem atenção especializada às mulheres;
- Propor protocolos, modelos e instrumentos aos organismos de políticas para mulheres e apoiar a integração de fontes de informação;
- Avaliar, em conjunto com o MGI, a implementação da política, a partir dos relatórios parciais e finais das parcerias celebradas com os estados.

# Organismo de políticas para as mulheres

- Celebrar parceria com a União para implementação da política;
- Gerenciar e acompanhar, em conjunto com o MM e o MGI, a execução da política;
- Fornecer orientações, materiais informativos e oportunidades de capacitação sobre a política e o tema da violência doméstica e familiar, do fortalecimento da autonomia econômica das mulheres e de mulheres no ambiente de trabalho;
- Articular políticas, ações e informações para acolhimento, qualificação técnica, apoio psicossocial e acompanhamento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por meio da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- Manter ou articular banco de dados atualizado com cadastro das mulheres atendidas pela rede com informações sobre interesses profissionais e suas qualificações;
- Manter comunicação com as empresas e os órgãos ou entidades contratantes na seleção e no acompanhamento das mulheres contratadas;
- Disponibilizar ao órgão ou à entidade contratante e à empresa contratada informações sobre o funcionamento da rede de proteção à mulher, os serviços de acolhimento e promoção da autonomia e as oportunidades de capacitação profissional e de outras naturezas que corroborem para a o fortalecimento de sua autonomia e à ruptura do ciclo de violência;

## Empresas contratadas

- Cumprir com percentual mínimo prevista no Decreto nº 11.430/2023;
- Manter comunicação com os organismos de políticas para as mulheres na seleção e no acompanhamento das mulheres contratadas;
- Incentivar e desenvolver ações de equidade no ambiente de trabalho e proporcionar espaço de escuta e acolhimento para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- Fornecer informações recebidas pelo organismo de políticas para as mulheres e pelo órgão ou entidade contratante às mulheres contratadas e facilitar, na medida do possível, seu acesso a serviços e capacitações;
- Informar as mulheres contratadas sobre os canais e mecanismos internos para denúncia e acolhimento em situações de risco, ameaça, discriminação e assédio, ameaça.

# Órgãos e entidades da Administração Pública federal contratantes

- Fiscalizar cumprimento do percentual mínimo pelas empresas contratadas por meio de declaração emitida pelo organismo de políticas para as mulheres;
- Manter comunicação com os organismos de políticas para as mulheres na seleção e no acompanhamento das mulheres contratadas;
- Mediar o tratamento de incidentes e de situações de risco à segurança da mulher, assédio e discriminação identificados pelo organismo de políticas para as mulheres ou pela empresa;
- Incentivar e desenvolver ações de equidade no ambiente de trabalho e proporcionar espaço de escuta e acolhimento para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.
- Prestar, sempre que requisitada, informações complementares ao MGI e ao MM.

# Contratação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar

MGI

Formalização de parceria com o organismo de políticas para as mulheres

Comunicar, via ofício circular, os órgãos e entidades públicas federais na localidade sobre a celebração do acordo e como contatar o organismo de políticas para as mulheres

Órgão ou entidade contratante

Informar antecipadamente ao organismo de políticas para as mulheres previsão de contratação

Iniciar processo licitatório, conforme demanda e conveniência, utilizando modelos disponibilizados pela AGU

Empresa contratada

Organismo de políticas para as mulheres

Ingresso da mulher na rede de atendimento

Cadastrar ou articular junto aos serviços da rede o cadastramento da mulher em banco de dados

Direcionar ações de capacitação e qualificação profissional para os perfis informados

Constará no cadastro informações sobre qualificações profissionais

# Contratação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar

MGI

Órgão ou entidade contratante

(Gestor do contrato) Após contratada empresa vencedora do certame, convocar reunião de alinhamento com empresa e o organismo de políticas para as mulheres

(Gestor do contrato) Criar processo no SEI, em nova unidade raiz com acesso externo às pessoas designadas pela empresa e pelo organismo de políticas para as mulheres, e instruir com acordo de parceria e contrato

Utilizar documento modelo "Solicitação de fornecimento de relação"

Empresa contratada

Iniciar processo de seleção

Solicitar, no processo, o fornecimento da relação de mulheres para seleção com: funções, requisitos profissionais e número de vagas a serem preenchidas

Realizar seleção

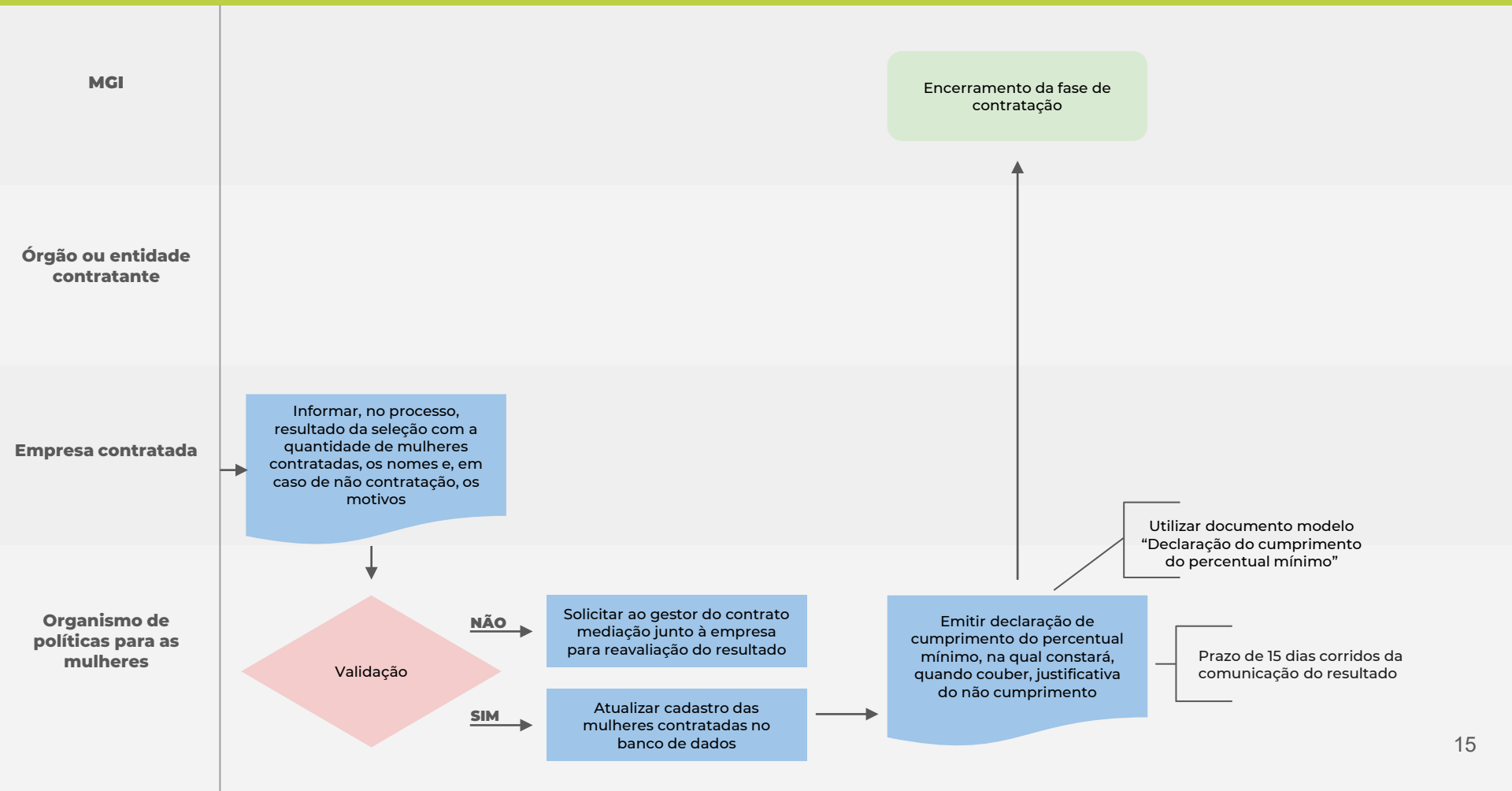
Organismo de políticas para as mulheres

Realizar pesquisa no banco de dados e contatar as mulheres com perfis compatíveis aos requisitos informados para manifestação de interesse e autorização de disponibilização de dados

Informar relação nominal das mulheres interessadas, no processo, somente com as informações necessárias para o contato com a mulher

Prazo de 5 dias corridos da comunicação da empresa

# Contratação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar



# Acompanhamento da permanência das mulheres contratadas

**Órgão ou entidade contratante**

Apontamento pela unidade de alocação da mulher contratada (reclamação, devolução, incidente etc.)

(Gestor do contrato)  
Verificar se colaboradora ocupa vaga reservada e avaliar medidas e alternativas com a unidade de alocação (mantido sigilo), a empresa e, se pertinente, o organismo de políticas para mulheres

**Empresa contratada**

Demissão ou desligamento da colaboradora

Reiniciar processo de contratação a partir da preparação de nova solicitação

Semestralmente, até o término do contrato, ou a cada reinício de processo de contratação

**Organismo de políticas para as mulheres**

Apontamento pelo serviço especializado responsável pelo atendimento da mulher (denúncia, riscos etc.)

Informar a empresa e o gestor do contrato para discussão conjunta e adoção de medidas

Emitir declaração de cumprimento do percentual mínimo para efeito de fiscalização pelo gestor do contrato

Sempre que necessário, até término do contrato

Término do contrato



A photograph of two women in a professional setting. One woman, with long dark hair and wearing a white button-down shirt, is smiling and shaking hands with another woman whose back is to the camera. The background is a blurred office environment. The entire image is overlaid with a semi-transparent purple filter.

# **ANEXO I**

## **SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE RELAÇÃO DE MULHERES PARA PROCESSO DE SELEÇÃO**

## **ANEXO II**

**RELAÇÃO NOMINAL DE MULHERES PARA  
PROCESSO DE SELEÇÃO**



## **ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 8% DE MÃO DE OBRA CONSTITUÍDA POR MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

